

**COMISSÃO ESPECIAL DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LODF**

**SUBEMENDA Nº 26 (MODIFICATIVA) - CEPELO**

**(Da Relatora - Deputada Arlete Sampaio)**

**À Emenda nº 15 à PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 57/2013, que altera a Lei Orgânica do Distrito Federal para adaptá-la à Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.**

Dê-se à Emenda Parlamentar n. 15 à PELO 57/2013 a seguinte redação:

Altere-se o art. 1º da PELO nº 57/2013 em relação à modificação sugerida ao art. 41 da LODF, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 41. Ao servidor público efetivo, nos termos da Constituição Federal, é assegurado regime próprio de previdência social.*

*§ 1º O regime próprio de previdência social, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, é instituído por lei complementar.*

*§ 2º O tempo de contribuição prestado sob o regime de aposentadoria especial é computado da mesma forma, quando o servidor ocupar outro cargo de regime idêntico, ou pelo critério da proporcionalidade, quando se tratar de regimes diversos, na forma da lei.*

Sala das Comissões, em

  
**DEPUTADA ARLETE SAMPAIO**